



## LEI MUNICIPAL Nº 1.041/06

**Ementa: Cria a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico para os professores da Rede Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá e dá outras providências**

Art. 1º - Fica criado a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico para os professores da Rede Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá que possuam o curso de graduação, licenciatura ou curso de áreas afins.

Art. 2º - A referida gratificação tem como objetivo principal proporcionar aos docentes, condições financeiras para o seu desenvolvimento profissional, em cursos de Pós-Graduação: Especialização, Mestrado e/ou Doutorado. E beneficiará todos os professores do quadro efetivos da Rede Municipal de Educação que estejam em efetivo exercício de suas atividades em sala de aula ou em atividades técnico pedagógico ou administrativo.

Art. 3º - O percentual da gratificação será de 30% (trinta por cento) sobre o menor salário base da categoria funcional constante no Plano de Cargos, Carreiras e Salário deste Município. A gratificação que será concedida aos docentes, só terá sua permanência durante o período do curso escolhido pelo docente.

Art. 4º - O critério que será utilizado para a seleção dos professores que serão beneficiados com a referida gratificação, obedecerá aos seguintes requisitos:

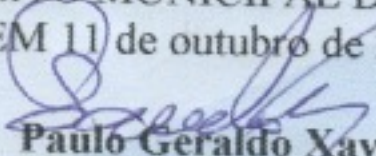
- I - ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício de docência em sala de aula;
- II - ter cumprido o estágio probatório sem nenhuma ressalva;
- III - ter disponibilidade de horário para cursar a pós-graduação, em horário diferente ao da sua atividade docente em sala de aula.

Parágrafo Único - Os professores que já estejam matriculados em cursos de pós-graduação em Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, terão sua gratificação automaticamente concedida pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, desde que atendam ao definido no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras constantes dos recursos do FUNDEF - Projeto de Atividade - 2013, Elemento de Despesa 319011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,  
EM 11 de outubro de 2006.

  
Paulo Geraldo Xavier  
Prefeito